referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 19/07/2016; Masp 0278527/7, EVANDRO MAGALHAES NUNES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/07/2016; Masp 0278530/1, MARIA DAS GRACAS REZENDE E SILVA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 30/04/2012; Masp 0280971/3, MIRTIS DE FATIMA MENDONCA VALERIO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 18/07/2016; Masp 0350281/2, MARIA DE LOURDES BARROSO SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/06/2016; Masp 0361899/8, ROCIO LIMA GOMES, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19/07/2016; Masp 0367550/1, AMARILDA MEDEIROS DE SOUZA VIDOLIN, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 11/07/2016; Masp 0367568/3, ZELIA DE FATIMA FRANKLIN SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/07/2016; Masp 0367654/1, CLAUDIA JOVINA FERREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 20/07/2016; Masp 0371894/7, BEATRIZ AUXILIADORA REZENDE CAMARINHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 14/07/2016; Masp 0372030/7, MARIA DE FATIMA MARTINS SOARES GOMES, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 30/05/2012; Masp 0372249/3, HAMILTON DIAS RODRIGUES, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 27/07/2016; Masp 0372543/9, ELIANA MENDES DOS SANTOS NOVATO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/07/2016; Masp 0372679/1, MARIA HELENA VIEIRA, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 16/07/2016; Masp 0373138/7, TARCISIO DE ARAUJO COELHO, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0373392/0, MARISA BARBOSA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/07/2016; Masp 0375213/6, JOAO ALVINO MAURICIO DE SOUZA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 27/07/2016; Masp 0376466/9, VILMA APARECIDA ALVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/07/2016; Masp 0387110/0, RITA DE CASSIA ALVES DE ARAUJO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 25/06/2016; Masp 0391653/3, NILVA ODETE GOMES F ZAMBONE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0914394/2, ALCIDES ZANETTI FILHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016; Masp 0914400/7, RITA DE CASSIA DA COSTA BRITO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914407/2, VITORIA MARIA DA FONSECA OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914408/0, MONICA ELISA GONCALVES COELHO NASCIMENTO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 29/07/2016; Masp 0914411/4, SANDRA MARIA MARTINS BARBOSA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/07/2016; Masp 0914416/3, MARIA LOURDES ROCHA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914446/0, MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 18/07/2016; Masp 0914459/3, NEUZA DE JESUS VIEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2016; Masp 0914465/0, MARIA LUCIA LOPES DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0914467/6, MARIA LUCIA LIMA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016; Masp 0914468/4, ELIANE DE SOUZA FONSECA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2016; Masp 0914482/5, EDILEUSA MARIA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914488/2, CELIO ALEXANDRE PEREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/07/2016; Masp 0914498/1, CLEIDE GUEDES DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/2016; Masp 0914511/1, VERA LUCIA P DO NASCIMENTO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 24/07/2016; Masp 0914517/8, JOSE MAURO CHAVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 25/07/2016; Masp 0914518/6, ROSANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2016; Masp 0914522/8, VALDIVIA MOREIRA DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0914525/1, WILLIAN PINHEIRO SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914527/7, VALDELICE FERREIRA AMORIM, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 19/07/2016; Masp 0914528/5, JUDYCELIA MATIAS PINTO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914531/9, DALICE PEREIRA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914532/7, EVELANGE MARIA DE OLIVEIRA ALVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 13/07/2016; Masp 0914535/0, WALQUIRIA TORRES AMARAL DE PAULA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0914545/9, TADEU ESTANISLAU GUIMARAES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 21/07/2016; Masp 0914593/9, VERA LUCIA DA SILVA MACEDO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914595/4, ROSANGELA VARELLA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016; Masp 0914597/0, ROSANGE CORREIA DE MELO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 06/07/2016; Masp 0914601/0, ELOISA LOPES LIMA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 14/07/2016; Masp 0914607/7, MARLI SONIA BARBOSA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2016; Masp 0914611/9, ELISABETH REGINA DE MAIO SILVA CONTRUCCI, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914625/9, IRENE MARIA DOS REIS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/07/2016; Masp 0914630/9, ROSA MARIA PEREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914637/4, SIRLENE DE CASTRO SANTOS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914643/2, LUIS ALBERTO HERRERA LASTRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914655/6, JUDITE COELHO SALGADO AMORIM, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2016; Masp 0914676/2, ANTONIO CARLOS DE CASTRO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/07/2016; Masp 0914686/1, EDINEA TEIXEIRA BATISTA DE CARVALHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914692/9, ROSANA MARIA DE MELO REIS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 31/06/2016; Masp 0914701/8, ELZAMAR DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914704/2, CREUZA MARIANA DE AZEVEDO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/07/2016; Masp 0914730/7, VANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/07/2016; Masp 0914731/5, CLAUDIA SILVA FERREIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 05/07/2016; Masp 0914747/1, SINVAL ALVES NETO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 02/07/2016; Masp 0914760/4, DORALICE APARECIDA DE CARVALHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914763/8, FABIOLA SANTANA BORGES SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 20/07/2016; Masp 0914774/5, MARIA NEUSA DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 07/07/2016; Masp 0914784/4, ANA MARIA DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 31/07/2016; Masp 0914787/7, EUS XAVIER DA SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/07/2016; Masp 0914791/9, ELANE MARIA DE O GONCALVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016; Masp 0914792/7, JORGE LUIZ RIBEIRO FILGUEIRAS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 01/07/2016; Masp 0914793/5, NANCY TORRES MEDINA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 25/07/2016; Masp 0914840/4, MARIO NASCENTES DE A FILHO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914844/6, LUIZ PAULO COSENTINO XAVIER, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03072016; Masp 0914884/2, JOSE GERALDO RIBEIRO MAIA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914886/7, ALDA MARIA RINALDI, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 13/07/2016; Masp 0914899/0, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016; Masp 0914900/6, ANTONIO DOS REIS BORGES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/07/2016; Masp 0914904/8, ZILMO CESAR ANTUNES DOURADO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 22/07/2016; Masp 0914909/7, JOAO BATISTA VIEIRA VIGNOLI, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 08/07/2016; Masp 0914910/5, MARIA AMELIA CARDOSO MARES PORTO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 12/07/2016; Masp 0914923/8, JOSE MARCOS BRITO PINTO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/07/2016; Masp 0919741/9, ALOYSIO MARINHO DE PAULA, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 09/07/2016.

05 866303 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 22/2016

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, art. 102, caput e na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS nº. 22/2016, referente à interdição cautelar do produto: extrato de tomate; marca: Quero; data de validade: 12/2017; lote: L 11 07:35; produzido por: Heinz Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o número 50.955.707/0004-72, localizada na Rodovia GO 080, Km 26, Nerópolis, GO, CEP: 75.460-000, por apresentar, nos termos da Resolução n°. 14, de 28 de março de 2014, art. 4º. X, "b", matéria estranha indicativa de risco à saúde humana, a saber: pelo de roedor (2 fragmentos por 100 g do produto) acima do limite máximo de tolerância estabelecido pela citada Resolução n°. 14/2014, art. 13, Anexo 1 (1 fragmento de pelo de roedor por 100 g do produto), conforme evidencia o Laudo de Análise nº 1309.1P.0/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública deste Estado.

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016.
Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

05 865942 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 28/2016/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e na Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 28/2016, referente ao produto: Café Torrado e Moído; marca: Rio Preto, data de validade: 20/11/2016; lote: 140, fabricado por: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Rio Doce Ltda., inscrita no CNPJ sob o número: 23.138.555/0001-08, localizada na Estrada Caratinga/Ipanema – KM 0,1 S/N – Bairro das Graças – Caratinga, MG, CEP: 35.300-357, por representar risco de agravo à saúde do consumidor, pelo fato de apresentar micotoxina, a saber, Ocratoxina A, em teor superior ao limite máximo permitido pela Resolução RDC n° 7, de 18 de fevereiro de 2011, art. 2º, Anexo I, conforme evidenciado no laudo de análise nº 1323.1P.0/2016, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

05 865940 - 1

RESOLUÇÃO CESMG Nº 007 DE 23 DE MAIO DE 2016.
Dispõe sobre a nomeação do 2º do Diretor de Comunicação
do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua nonagésima quinta reunião extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990 e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011,

Considerando que o art. 18, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, que dispõe a Mesa Diretora será eleita a cada dois anos, pelo plenário do Conselho, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, excetuando-se o cargo de presidente.

Considerando que o art. 20, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, que dispõe 08 (oito) membros, indicados pelos respectivos segmentos na forma que se segue, dentre os conselheiros, titulares, sendo:

§1º - 04 (quatro) vagas para o segmento dos usuários, 02 (duas) vagas para o segmento dos trabalhadores em saúde, 02 (duas) vagas para o segmento de gestores ou prestadores de serviços no SUS;

Considerando que o representante eleito foi substituído pela sua entidade e a Mesa Diretora do CESMG não estava paritária em virtude da falta de um representante de usuário na composição;

Considerando que o art. 20, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais,§ 2º que dispõe que a Mesa Diretora será composta, dentre outros cargos pelo 2º Diretor de Comunicação;

Considerando que foram convocados todos os representantes do segmento de Usuários do SUS para eleição dentre seus pares,

Resolve:

Eleger o conselheiro Rubens Silvério Leite, representante de usuário da Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas (FAMEMG), para o cargo de 2º Diretor de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, completando a paridade da Mesa Diretora definida de forma legal e regimental.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016.

Ederson Alves da Silva Renato Almeida de Barros
Vice-Presidente do CESMG 2º Secretário do CESMG
Homologo a Resolução CESMG Nº 07/2016, conforme descrito acima.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde, Presidente do
Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

05 865918 - 1

RESOLUÇÃO CESMG Nº 008 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação de prorrogação de prazo para execução dos recursos repassados ao Estado de Minas Gerais pela Secretaria de Ciências e Tecnologia do Ministério da Saúde, para execução de projeto de desenvolvimento e registro sanitários de medicamentos fitoterápicos.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua quingentésima oitava reunião ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 21/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução do Conselho Nacional de Saúde 453 de 10/05/2012.

Considerando a solicitação da Presidência da Fundação Ezequiel Dias, contida no OFÍCIO/PRESIDÊNCIA/Nº 123/2016, que solicita a atuação da SESMG junto ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, uma vez que foi enviado o projeto (proposta) para a captação de recurso financeiro atinente à Programa previsto no Edital 01/2014 da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde;

Considerando a aprovação da proposta por parte do MS, foi firmado entre SES/MG e o MS, a Portaria 2323/14, repassadora dos valores de R$ 295.000,00, receita de capital, e de R$698.511,00, receita de custeio. O objetivo do projeto é o desenvolvimento e registro sanitário de medicamentos fitoterápicos da RENAME, conforme política e Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF). O valor de R$ 698.511,00 foi repassado pelo MS à SES/MG em 27/11/14, sendo que já celebramos o TDCO 05/15 junto à SES/MG objetivando executar o recurso orçamentário referente à custeio. Conforme regulamento do Edital 01/14 SCTIE/MS, item 2.3 – vigência do projeto – o prazo para execução dos recursos financeiros repassados é de 24 meses contados a partir da data de repasse do recurso. Como a data de repasse do recurso de capital (R$ 295.000,00) do SM à SES/MG ocorreu no dia 12/02/15, foi dado o prazo até o dia 12/02/17 como limite para execução dos dois valores repassados.

Considerando a solicitação da Diretoria de Gestão de Recursos Federais e da Superintendência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Minas Gerais, contida no OFÍCIO/SPF/DGRF/ Nº 048/2016, que solicita manifestação do Conselho Estadual de Minas Gerais quanto à prorrogação de prazo para execução dos recursos repassados ao Estado de Minas Gerais pela Secretaria de Ciências e Tecnologia do Ministério da Saúde, para execução de projeto de desenvolvimento e registro sanitários de medicamentos fitoterápicos;

Considerando que para prorrogação do prazo faz-se necessário o aval do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais,

Resolve:

Aprovar a solicitação da Diretoria de Gestão de Recursos Federais e da Superintendência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Minas Gerais para prorrogação até 2018, uma vez que conforme esclarecimentos da equipe técnica, houve atraso para o início do repasse do recurso, o prazo para utilização dos recursos para execução de projeto de desenvolvimento e registro sanitários de medicamentos fitoterápicos,

Belo Horizonte, 13 de junho de 2016.

Ederson Alves da Silva Renato Almeida de Barros
Vice-Presidente do CESMG 2º Secretário CESMG

Homologo a Resolução CESMG Nº 08/2016, conforme descrito acima.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde, Presidente do
Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

05 865920 - 1

RESOLUÇÃO CESMG Nº 006 DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas constante no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2014.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua nonagésima quinta reunião extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando:

Que o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/90, determina que para receber os recursos do que trata o Artigo 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com o relatório de gestão;

O Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

O Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição que dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Balanço Geral do Estado de Minas Gerais 2014 do TCE/MG, processo nº 951.454/2015, item 6.2 – Saúde, as Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado - ASPS (Folhas 238 a 252) e Ementa publicada em 03 de setembro de 2015; Processo do TCE/MG nº. 8.886.510/2012, 912.324/2013 e o Acórdão nº 1153666 de 17/09/2014 do TCE/MG referente ao Balanço Geral do Estado de Minas Gerais de 2013;

A devolução do Relatório à SESMG para acertos e informações complementares e as reuniões com os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde e COPANOR conforme ofícios CESMG 057 e 058 de 2016, nos dias 23/02/2016, 01/03/2016 e 19/04/2016 respectivamente;

O relatório do Grupo de Trabalho do CESMG que Avalia os instrumentos de Gestão, datado de 19/04/2016, onde recomendam ao plenário a não aprovação da Prestação de Contas que é parte integrante desta resolução;

As informações prestadas pelos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESMG e dos membros do Grupo de Trabalho e debates ocorridos no Plenário

O Plenário resolve:

Art. 1º - Aprovar, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas referente ao ano de 2014, constante no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2014;

Art. 2º - A íntegra do Relatório do Grupo de Trabalho com as devidas ressalvas e recomendações, constam no anexo 1 desta resolução.

Ederson Alves da Silva Jurandir Ferreira
Vice-Presidente do CESMG Secretário Geral do CESMG
Homologo a Resolução CESMG Nº 006/2016,
conforme descrito acima.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde, Presidente do
Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Anexo - Resolução CESMG nº 06/2016

ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG/ 2014

CONSTATAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DECISÃO DO GRUPO DE TRABALHO:

Após 15 dias de reuniões do Grupo de Trabalho, pesquisas e estudos individuais, onde foi oportunizado à SES/MG de se manifestar em Relatórios e presencialmente por meio de seus Técnicos, ressaltamos que o processo de avaliação do RAG/2014 nos proporcionou, mais uma vez, um grande aprendizado/formação ao avaliar os Programas e Ações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG contidos no Relatório Anual de Gestão/2014 contemplando 99 Ações em seu Relatório Inicial. Resultado da análise: em 78 ações foram solicitadas informações adicionais, por não apresentarem os esclarecimentos necessários para que pudéssemos entender com clareza os resultados alcançados e as justificativas apresentadas; ainda foram solicitadas 12 (doze) Informações Complementares para que tivéssemos acesso às informações que consideramos essenciais para análise e que não estavam contidas no Relatório Inicial apresentado.

Dessas 78 Ações questionadas e das 12 Informações Complementares solicitadas à SESMG, 61 Ações e 05 (cinco) Informações Complementares continuaram sem resposta e/ou não atendendo aos anseios do Grupo de Trabalho.

CONSIDERANDO:

A Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

A Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

O Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

O Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Balanço Geral do Estado de Minas Gerais 2014 do TCE/MG, processo nº 951.454/2015, item 6.2 – Saúde, as Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado - ASPS (Folhas 238 a 252) e Ementa publicada em 03 de setembro de 2015; Processo do TCE/MG nº. 8.886.510/2012, 912.324/2013 e o Acórdão nº 1153666 de 17/09/2014 do TCE/MG referente ao Balanço Geral do Estado de Minas Gerais de 2013;

As reuniões com os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde e COPANOR conforme ofícios CESMG 057 e 058 de 2016, nos dias 23/02/2016, 01/03/2016 e 19/04/2016 respectivamente.

Decidiram apresentar à Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, suas Considerações, Recomendações e Parecer, informando que o Conselho Estadual de Saúde no ano 2014, cumpriu as obrigações que nos determinam a Lei Complementar 141/2012, principalmente em seus artigos 36 §1º e artigo 41, e dizer-lhes que o Grupo de Trabalho que analisou os Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão/2014 observou todos os aspectos legais para emissão de seu parecer.

Lamentavelmente, mais uma vez, recebemos o mesmo tratamento do Governador de Estado Dr. Alberto Pinto Coelho, quando não nos transmitiu nenhum retorno referente às recomendações lhe enviadas quando da análise dos Relatórios Quadrimestrais.

Ressaltamos que não temos conhecimento do cumprimento pelo Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, do artigo 38 da LC-141/2012 que determina a eles a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento dessa Lei Complementar.

Abaixo, elencamos as Considerações, Recomendações e Parecer do Grupo de Trabalho:

01) – Não recebimento do Relatório do Gestor da Saúde sobre a repercussão da Execução da Lei Complementar 141/2012 nas condições de saúde e qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas nos relatórios quadrimestrais – Art. 41 da LC-141/2012;

02) – Não recebemos do Sistema de Auditoria a verificação pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto na LC-141/2012; além de verificar a veracidade das informações constantes da Auditoria de Gestão – conforme art.42 da LC-141/2012; estamos aguardando conclusão do Relatório do DENASUS sobre a Apreciação do RAG/2013 para definição. Até que o DENASUS apresente sua análise, continuaremos interpretando que o Estado tem o dever de apresentar a verificação por amostragem. Recebemos ao final da tarde de 19.04.2016 o Ofício Circular nº 01/2016/DENASUS/SGEP de 18.03.2016, encaminhado a Sua Senhoria o Senhor Fausto Pereira dos santos, Secretário Estadual de Saúde onde "O Departamento de Auditoria – DENASUS/SGEP/MS, componente federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA, no desempenho de sua atribuição de coordenação do SNA, solicita a V. Exa. a realização de auditoria no Relatório Anual de Gestão – RG referente ao ano de 2014, em cumprimento do Art. 42 da LC 141/2012", e que no item 3 informa "Em continuidade ao cumprimento da referida Lei, ratificamos a necessidade de realizar auditoria no RG pelo respectivo componente do SNA. Para que a auditoria no RG seja coordenada pelo componente federal do SNA faz-se necessário a utilização do Protocolo nº 25 – Auditoria em Relatórios de Gestão disponibilizado no Sistema de Auditoria do SUS – SISAUD e da ferramenta SISAUD/SUS para o registro eletrônico".

03) – Apesar da SESMG ter se comprometido com o Conselho Estadual de Saúde, ainda em 2012, a fazer a comunicação por Nota Técnica, dos Remanejamentos, Suplementações e Anulações, realizadas na Unidade Orçamentária - UO 4291 - Fundo Estadual de Saúde no decorrer do ano, novamente, não cumpriu e não nos apresentou o percentual de remanejamentos realizados conforme autoriza a Lei Orçamentária Anual nº 21.148 de 15 de janeiro de 2014; desta forma, reafirmamos a necessidade da SESMG informar ao Conselho Estadual de Saúde as alterações que fizer nas dotações orçamentárias, quer sejam Suplementares, Especiais, Extraordinárias, Remanejamentos e Cancelamentos, enviando Nota Técnica ao Conselho Estadual imediatamente após a constatação da necessidade, conforme compromisso anterior;

04) – A SESMG não fez a complementação dos percentuais não aplicados no ano de 2012 (10,58% quando deveria ser 12% - art. 25 LC-141/2012 – Portanto faltou 1,42% – conforme Balanço Geral do Estado de Minas Gerais/Processo TCE nº 886.510 de 2012 e Relatório do RAG/2013 - item 5); no RREO do 6º Bimestre 2014, apresenta em Controle do Valor Referente ao Percentual Mínimo não Cumprido em Exercícios Anteriores, conforme art. 25 e 26 da LC 141/2012, um montante de R$272.308.171,60, mas conforme o constatado em 2012 (1,42%) deveria ser R$ 446.204.963,30. (R$31.422.884.739,78*1,42%) Fonte: SIAFI/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA.

05) – A SESMG não planejou e nem apresentou ao Conselho Estadual de Saúde-CESMG como será feita a aplicação dos Restos a Pagar cancelados, Restos a Pagar não Processados inscritos em Exercícios Anteriores 2011 a 2013 (Tabelas 151, 152, 153 fls. 247 a 249 do Processo 951.454/2015 do TCEMG); conforme determina o art. 24 Inciso II, §§ 1º e 2º da LC-141/2012 e Lei Federal 4.320/1964 art. 37 e 38, pois devem ser apresentadas em dotações separadas para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente;

Relativamente aos Cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos no período de janeiro a dezembro de 2014, O TCEMG constatou que os mesmos alcançaram o montante de R$290.257 Milhões, conforme Tabela 151 fls. 247 TCEMG – Processo Nº 951.454/2015.

De acordo com o estabelecido no art. 24, inciso II §§ 1º e 2º da Lei Complementar 141/2012, as disponibilidades de caixa resultantes dos cancelamentos de RPNP, anos-origem 2011 a 2013, no total de R$201.096.515,61, bem como aquelas oriundas dos cancelamentos de RPP, anos-origem 2008-2013, no montante de R$ 87.151.122,51, totalizando R$288.247.638,12, deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício de 2015, sem prejuízo do percentual mínimo de 12%, definido na CF/88 (Processo 151454/2015 TCEMG).

06) – Restos a Pagar/2014

Secretaria de Estado de Saúde e Fundo Estadual de Saúde
RESTOS A PAGAR 2014

Recursos Estaduais

Unidade Orçamentária Valor Inscrito Processado Valor Não Processado Soma dos Restos a Pagar

1321 - Secretaria de Estado de Saúde 3.591.419,72 15.468.368,47 19.059.788,19

4291 - Fundo Estadual de Saúde 885.919.636,20 673.297.227,83 1.559.216.864,03

Total 889.511.055,92 688.765.596,30 1.578.276.652,22

Fonte: Armazém de Informações do SIAFI – enviando através do Ofício Sec. nº 1002/2015

Após solicitação de informações complementares à SESMG, o Relatório trouxe na Unidade Orçamentária 1321 – Secretaria de Estado de Saúde, Valor Inscrito de Restos a Pagar Processado R$3.951.419,72 e de Valor Não Processado R$15.468.368,47. A soma total chega a R$19.059.788,19 na SES.

Na Unidade Orçamentária 4291 – Fundo Estadual de Saúde - FES traz em Valor Inscrito de Restos a Pagar Processado R$ 885.919.636,20 e em Valor de Restos a Pagar Não Processados de R$673.297.227,83 somando um total de R$1.559.216.864,03. Sendo o total de Restos a pagar nas duas Unidades Orçamentária equivalente à R$1.578.276.652,22 – Estas informações estão divergentes do valor informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária/2014 - RREO e no Relatório do SIOPS – Consulta de Despesa por Fonte e Restos a Pagar.

No Ano de 2014 as receitas vinculáveis às Ações e Serviços Públicos de Saúde permaneceram não sendo transferidas ao Fundo, ficando impossibilitada, mais uma vez, a apuração da disponibilidade financeira vinculada à saúde, em atendimento ao artigo art.24, inciso II da LC 141/2012, conforme informado no Processo 951.454/2015 – Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do estado de Minas Gerais – Pag. 244.

07) A SESMG não apresentou ao Conselho Estadual o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2014 (a SESMG entregou no dia 19 de abril de 2016 o relatório RREO e a carta ao conselho do 6º bimestre/2014), prejudicando a análise dos Relatórios Quadrimestrais, e o acesso do Controle Social às informações que são disponibilizadas a partir do preenchimento dos Relatórios do SIOPS: – Indicadores-Detalhes de Envio e Carta ao Conselheiro;

08) Após analisar os Restos a Pagar, considerando o percentual não aplicado em 2013, temos dúvidas se a SESMG cumpriu o percentual legal de 12%, que deveria ser aplicado em 2014, conforme LC 141/2012;

09) – Os valores apresentados pela SESMG no RAG/2014 ao Conselho Estadual de Saúde, divergem dos valores informados no Relatório de Execução Orçamentária mensal do SIAFI enviado ao CESMG e RREO acessado pelo Grupo de Trabalho:

Fonte: PAS 2014 aprovada pelo CESMG através da Deliberação CESMG 008/2013:

Inicial Credito autorizado Valor Empenhado

4.506.973.806,00 - -

Fonte: SIAFI-MG. SEF/STE SCCG/DCPA, 28 jan 2015, 15hs 17m – RREO:

Inicial Credito autorizado Valor Empenhado

4.524.890.806,00 6.391.882.550,87 4.623.891.695,98

RAG/ Fonte: Ofício Sec. nº 1002/2015 – Resposta ao Of. CESMG 255/2015 (informações adicionais e complementares referente ao RAG 2014):

Inicial Credito autorizado Valor Empenhado

- 4.659.780.639,92 4.630.426.186,55

Fonte: SPF/Diretoria de Contabilidade e Finanças / B.O SIAFI – 29/01/2015:

Inicial Autorizado Realizado

4.524.785.806,00 4.653.190.551,55 4.628.536.088,47

10) – A SESMG não cumpriu a meta de efetivar os 77 Contratos Organizativos de Ações Públicas em Saúde – COAPS das Regiões de Saúde em 2013 e não implantou nenhum em 2014, conforme determina o Decreto Presidencial 7.508/2011 e compromisso efetivado no Plenário do Conselho Estadual em 2012, já demonstrado no RAG 2013.

11) – Avaliando a Ação 1079 – Vida no Vale, mais uma vez encontramos divergências nas informações prestadas pela SESMG no Relatório Inicial (Of. AGEI nº 002/2015) e as informações complementares fornecidas no 2º Relatório (Of. SEC nº 1002/2015 de 10 de dezembro de 2015).

O Relatório inicial traz no quadro da folha n° 187, valores Programados, Reprogramados e Realizados, de R$95.000.000,00 (Noventa e Cinco Milhões de Reais); Já nas principais entregas do ano, diz que do valor apresentado, somente R$ 29.000.000,00 (Vinte e Nove milhões de Reais) foram pagos e ficou registrado como Restos a Pagar o montante de R$66.000.000,00 (Sessenta e Seis Milhões de Reais).

Quando questionamos e solicitamos informações Complementares, as respostas apresentadas nos traz ainda mais perplexidade, pois à folha 88 do Relatório Complementar, a SESMG reafirma os R$66.000.000,00 (Sessenta e Seis Milhões de Reais) em Restos a Pagar, mas não apresentou esta condicionalidade no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do 6º Bimestre/2014 enviado ao SIOPS e homologado pelo Dr. Fausto Pereira dos Santos em 27/02/2015 às 18:44:37 hs.

É ainda mais preocupante quando, em Informações Complementares, perguntamos sobre os Restos a Pagar/2014 específicos da Ação 1079 – Vida no Vale. A SESMG responde: R$ 68.936.354,38 (Sessenta e Oito Milhões Novecentos e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos). Como podemos verificar, o valor é diferente do informado no Relatório Inicial e não consta do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do 6º Bimestre/2014.

Em conformidade com o Artigo 24 caput e incisos I e II da Lei Complementar 141/2012, somente as despesas liquidadas e pagas no exercício e as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício,